

Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2021**

Publicado no Diário do Município na
Segunda-feira – 18 de janeiro de 2021 – 10 – Ano Nº. 1131

Onde lê-se: "Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei nº. 8.666/93."

Leia-se: "Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 14.039/2020."

Passando a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **OLIVEIRA & FRANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 22.190.556/0001-20. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos para atuação no contencioso judicial em sede de 1º grau (incluindo aquelas demandas de competência originária), notadamente em elaboração, proposição/apresentação e condução de ações (principal, cautelar, mandado de segurança, execuções e etc), exceções, incidentes processuais, contestações, réplicas, defesas, embargos (diversos), impugnações, além da representação em audiências, no cumprimento de cartas precatórias e sessões de julgamento, bem como, despachos e diligências nas serventias judiciais. Processo Licitatório nº. 009/2021 - Inexigibilidade nº. 002/2021. Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 14.039/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 18/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JNEDPLVE3JMQYS6TAR+CMW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000065



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **OLIVEIRA & FRANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ:
22.190.556/0001-20. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de
serviços técnicos jurídicos para atuação no contencioso judicial em sede de 1º grau
(incluindo aquelas demandas de competência originária), notadamente em
elaboração, proposição/apresentação e condução de ações (principal, cautelar,
mandado de segurança, execuções e etc), exceções, incidentes processuais,
contestações, réplicas, defesas, embargos (diversos), impugnações, além da
representação em audiências, no cumprimento de cartas precatórias e sessões de
julgamento, bem como, despachos e diligências nas serventias judiciais. Processo
Licitação nº. 009/2021 - Inexigibilidade nº. 002/2021. Fundamento Legal: Art. 25,
"caput", Inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 144.000,00
(cento e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 18/01/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E A EMPRESA OLIVEIRA & FRANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **OLIVEIRA & FRANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.190.556/0001-20, situada na Rua Cícero Pombo, nº. 111, Sala 305, Edif. Dr Roque Bacelar, centro, CEP: 56.302-380, Petrolina-PE, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Rafael de Oliveira Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 837.590.425-20, RG nº. 0919341926 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **18/01/2021**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 002/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. – A celebração do presente contrato exige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores c/c **Lei nº. 14.039/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. 009/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação do dia 18/01/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos para atuação no contencioso judicial em sede de 1º grau (incluindo aquelas demandas de competência originária), notadamente em elaboração, proposição/apresentação e condução de ações (principal, cautelar, mandado de segurança, execuções e etc), exceções, incidentes processuais, contestações, réplicas, defesas, embargos (diversos), impugnações, além da representação em audiências, no cumprimento de cartas precatórias e sessões de julgamento, bem como, despachos e diligências nas serventias judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo para execução dos serviços será até **31 de dezembro de 2021**, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, sem assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Sendo o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais)**.

4.1.1. – O percentual de despesa do valor global deste contrato, refere-se a 60% material de consumo e 40% de mão de obra.



000060

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.2. - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, no Banco indicado pela Contratada ou, excepcionalmente, na Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

4.3. - Já estão incluídas no preço total dos serviços as despesas com impostos e demais encargos indispensáveis ao Perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.4. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6. - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I- Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Unidade Orçamentária: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2201 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.35
Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



000061

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Se responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

7.7. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.11. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.12. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.13. - Responder pelas despesas relativas e encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó.

7.14. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.
- 8.2.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 4.2 deste contrato.
- 8.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.4.** - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto.
- 8.5.** - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado.
- 8.6.** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.7.** - As despesas com deslocamento, transporte e acomodação hoteleira dos profissionais serão por conta da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 9.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;
Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- B.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- B.2. Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
- B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;
- B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do **CONTRATADA**;
- B.5. Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderá, ainda, o **CONTRATADO**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços

III - Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, subcontratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

12.6. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



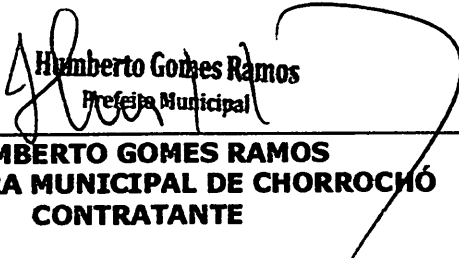
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

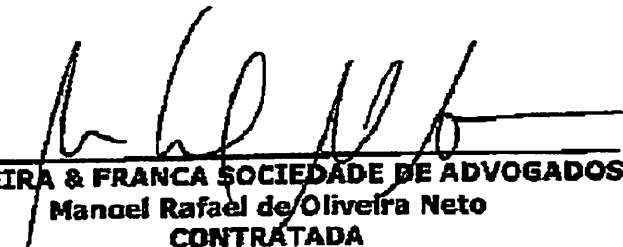
13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

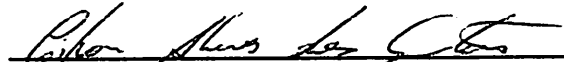
Chorrochó-BA, 18 de janeiro de 2021.



Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


OLIVEIRA & FRANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Manoel Rafael de Oliveira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº. 002.819.655-44


CPF/MF nº. 063.437.985-83

Paulo José de Menezes

Procurador Geral do Município de Chorrochó - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Posto nº 195/2018 - Rua João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174